



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



Aviso

Procedimento especial de transição de grupo de recrutamento de vínculo do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial na Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, e da Portaria n.º 149/2009, de 9 de abril, por despacho do Secretário Regional de Educação de 11 de abril de 2019, declaro aberto o procedimento especial com vista à transição de grupo de recrutamento de vínculo dos docentes detentores de habilitação profissional, em função das necessidades da rede escolar.

I. Regulamentação aplicável:

O procedimento especial de transição de grupo de recrutamento de vínculo do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial na Região Autónoma da Madeira, rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por ECD da RAM;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que regula os concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira;
- c) Portaria da Secretaria Regional de Educação n.º 149/2009, de 9 de abril;
- d) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março de 2006 e alterado e aditado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e 16/2018 de 7 de março;
- e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e 16/2018 de 7 de março;
- f) Portaria do Ministério da Educação n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



- g) Portaria da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 57/2013, de 18 de julho;
- h) Portaria da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
- i) Em tudo o que não estiver especialmente previsto na Secretaria Regional de Educação n.º 149/2009, de 9 de abril, aplica-se subsidiariamente o regime previsto para o concurso interno estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- j) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e no presente aviso, aplica-se subsidiariamente o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

II. Serviços de apoio:

O Centro de Atendimento Telefónico com o número 291 213 271, dedicado aos esclarecimentos dos candidatos, encontra-se em funcionamento nos dias úteis das 10h00m às 12h00m e das 14h30m às 17h00m.

III. Requisitos gerais e específicos de admissão:

1. Podem ser opositores ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os docentes de carreira de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira, que pretendam transitar de grupo de recrutamento de vínculo e sejam portadores de habilitação profissional.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2009, de 9 de abril, não é permitida a candidatura para o grupo de recrutamento de vínculo detido à data da abertura do procedimento.
3. Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração estão impedidos de se candidatar ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento.
4. A ordenação dos candidatos faz-se por ordem decrescente da respetiva graduação, nos termos dos artigos 11.º, 12.º e n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



5. As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são, sem prejuízo de outras previstas em normativos, as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e 16/2018 de 7 de março, e da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho.
6. As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico - língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora - são as constantes da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho.
7. Para os grupos de recrutamento de educação e ensino especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para a educação especial.
8. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, constantes na Portaria n.º 57/2013 de 18 de julho, no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do ECD da RAM.
9. Para os grupos de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho.
10. A falta de qualificação profissional para a docência determina, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.
11. Manifestação de preferências:
 - a) Na manifestação de preferências, os candidatos ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, devem assinalar os códigos de escolas/zonas pedagógicas, podendo alternar estas preferências ou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

conjugar as respetivas preferências, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

IV. Número e local das vagas a prover:

1. As vagas destinadas ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento abertas pelo presente aviso são as constantes do Mapa I publicadas em anexo ao presente aviso.
2. O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do Mapa II ao presente aviso, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

V. Prazos de candidatura:

1. O procedimento especial de transição de grupo de recrutamento aberto pelo presente aviso é aplicável a todos os níveis e graus de ensino.
2. A candidatura decorre de **6 a 8 de maio (3 dias úteis)**.

VI. Candidatura:

1. A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional de Inovação e Gestão, no seguinte endereço eletrónico: <https://agir.madeira.gov.pt/>.
2. A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível em anexo a este aviso, no site: www.madeira.gov.pt/drigr.
3. Podem aceder à aplicação todos os docentes de carreira das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, através do respetivo utilizador e palavra-passe.
4. O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura.
5. Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída, sendo necessário submetê-la de forma a que passe ao estado "Aceite".
6. Tempo de serviço
 - a) O tempo de serviço é o considerado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho do seguinte modo:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- i. A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2018, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- ii. Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5 com arredondamento às milésimas conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- iii. O tempo de serviço dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento e ensino especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

VII. Motivos de não admissão e de exclusão:

1. Causas de não admissão:

- 1.1. Não são admitidos ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, os candidatos que não derem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da candidatura eletrónica, nomeadamente:
 - a) Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
 - b) Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato.

2. Causas de exclusão:

- 2.1. São excluídos do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os candidatos que:
 - a) Não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 25.º do ECD da RAM;
 - b) Não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
 - c) Concorram para o grupo de recrutamento de vínculo detido a data da abertura do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



- d) Docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração;
- e) Docentes de carreira declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional;
- f) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei.

VIII. Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão:

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento e após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial.
2. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas nos termos dos artigos 11.º 12.º e n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e publicitadas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, em www.madeira.gov.pt/drig.
3. As listas provisórias de candidatos admitidos/ordenados publicitam os seguintes dados:
 - a) Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
 - b) Nome;
 - c) Prioridade de ordenação;
 - d) Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
 - e) Tempo de serviço após a qualificação profissional;
 - f) Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
 - g) Classificação profissional;
 - h) Data de nascimento;
 - i) Quadro de escola/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence;
4. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

IX. Reclamação dos dados constantes nas listas provisórias:

1. Os candidatos ao procedimento especial de transição, dispõem do prazo de cinco





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo XI, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos, nos termos dos n.º 2 a 5 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

2. A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, através de modelo da Direção Regional de Inovação e Gestão, disponível na respetiva página eletrónica e deverá ser enviada apenas para o endereço de correio eletrónico: gpd.regular@madeira.gov.pt;
3. Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 1, do presente capítulo.
4. Nos 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para esse efeito, aceder à sua notificação da reclamação disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.

X. Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação:

1. Apreciadas as reclamações relativas, às listas provisórias, as mesmas convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das desistências dos candidatos;
2. Após homologação pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão, são publicitadas em www.madeira.gov.pt/drig as listas definitivas de colocação;
3. Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.

XI. Aceitação da colocação/apresentação na escola:

1. De acordo com o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os candidatos colocados em escola/instituição de educação especial, na sequência do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento devem declarar aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis, junto do órgão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino onde foram colocados, e no caso dos candidatos opositores aos grupos de recrutamento das instituições de educação especial, na Direção Regional de Educação, mediante declaração datada e assinada.
2. A apresentação dos candidatos colocados faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro na escola onde foram colocados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

3. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo.
4. Recurso hierárquico dos resultados das listas de colocação:
 - 4.1. A homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e não colocação do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, publicitadas na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drigr, pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente;
 - 4.2. Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.
5. Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

XII. Disposições finais

São objeto de exclusão imediata do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da Direção Regional de Inovação e Gestão os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

Funchal, 30 de abril de 2019.

O Diretor Regional de Inovação e Gestão - António José de Carvalho Lucas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

MAPA I

Lugares de quadro

Procedimento especial de transição de grupo de recrutamento

Ano escolar 2019/2020

I. QUADROS DE ESCOLA

1.º Ciclo do Ensino Básico	120 - Língua Inglesa	150 - Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	160 - Expressão e Educação Física e Motora
EB1/PE do Estreito de Camara de Lobos	-	-	1
EBS/PE da Calheta	1	-	-
EB1/PE da Marinheira	1	-	-
EB1/PE do Jardim da Serra	-	1	-
EB1/PE do Caniço	1	-	-
EB1/PE de Santa Cruz	-	1	-

Escolas Básicas e Secundárias	300 - Português	330 - Inglês
Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	2	-
Escola Secundária Jaime Moniz	-	1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



II. QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA

Educação Pré-Escolar

Quadro	Código	Grupo de recrutamento	N.º de lugares
QZP 1	100.EE	Educação Pré-escolar – Educação Especial	11
QZP 2	100.EE	Educação Pré-escolar – Educação Especial	1

1.º Ciclo do Ensino Básico

Quadro	Código	Grupo de recrutamento	N.º de lugares
QZP 1	110.EE	1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino Especial	10
QZP 1	120	Língua Inglesa	2
QZP 1	140	Expressão Plástica	11
QZP 1	150	Expressão Musical e Dramática/áreas Artísticas	2
QZP 1	160	Expressão e Educação Física e Motora	12
QZP 2	110.EE	1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino Especial	1

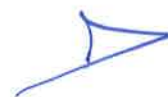
2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Quadro	Código	Grupo de recrutamento	N.º de lugares
QZP 1	200	Português e Estudos Sociais/História	2
QZP 1	250	Educação Musical	3
QZP 1	260	Educação Física (2EB)	3
QZP 1	300	Português	10
QZP 1	620	Educação Física (3CEB/ES)	2
QZP 1	700.EE	2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial	7
QZP 2	230	Matemática e Ciências da Natureza	1
QZP 2	260	Educação Física (2EB)	2

QZP 1 – Quadro de zona pedagógica da Madeira

QZP 2 – Quadro de zona pedagógica do Porto Santo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

MAPA II
Âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica

Zonas Pedagógicas	Concelhos
1	Funchal Santa Cruz Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Calheta São Vicente Porto Moniz Machico
	Santana
2	Porto Santo

